

**LEI Nº 2.030, de 26 de Junho de 2006.**

**INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA, NO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o terceiro domingo do mês de novembro como “Dia Municipal da Cultura Evangélica” a ser comemorado, anualmente.

**Art. 2º** - A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Rio Piracicaba.

**Art. 3º** - O Dia Municipal da Cultura Evangélica destina-se ao conagraçamento das igrejas evangélicas, independente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais: luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, e/ou adventistas; ou pentecostais e neo-pentecostais.

**Art. 4º** - Cabe às igrejas adotarem o terceiro domingo do mês de novembro ou a semana que integra a data para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de promover a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo Único – Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- Apresentações de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;
- Feira do livro evangélico;
- Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

**Art. 5º** - (Vetado).

**Art. 6º** - (Vetado).

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 26 de Junho de 2006.

Antônio José Cota  
Prefeito Municipal